

## ANEXOS ILEGÍVEIS.

De Núcleo de Dispensa de Licitação <ndl@cl.df.gov.br>

Data Ter, 14/04/2026 18:18

Para Comissão Permanente- de Contratacao <cpc@cl.df.gov.br>

Olá prezados, tudo bem?

Solicito por gentileza os anexos abaixo, referente a PREGÃO ELETRÔNICO N° 900011/2026, que tem por objetivo a " Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da PPCI, para atendimento das necessidades da CLDF "

- TR

Pois o mesmo encontra - se ILEGÍVEL.

Aguardo o retorno, desde já agradeço. Atenciosamente

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRÉ-CÂMARA  
Escritório de Apoio Legislativo  
Setor de Segurança Patrimonial  
Núcleo de Suprimento de Bens e Serviços

Brasília, 19 de março de 2025.

**TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS CONTINUADOS 2026-NUSCON**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos à brigada de incêndio, compreendendo o apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificações, procedimentos iniciais de primeiros socorros, treinamento de brigadistas e bombeiros voluntários, bem como o desenvolvimento, atualização e apoio à implementação da política preventivista e do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A contratação de serviços terceirizados de brigada de incêndio mostra-se indispensável para assegurar condições adequadas de prevenção e resposta inicial a emergências nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo a proteção de parlamentares, servidores, colaboradores, visitantes e a integridade do patrimônio público.

2.2. A natureza preventiva e permanente da atividade exige a atuação contínua de profissionais qualificados para atuação em situações de início de incêndio, abandono de edificações, atendimento inicial em primeiros socorros e apoio às rotinas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis no âmbito do Distrito Federal.

2.3. A constituição e manutenção de brigada de incêndio decorrem da regulamentação do Curso de Bombeiro Militar do Distrito Federal, especialmente da Portaria nº 016, de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou a Norma Técnica nº 007/2011 CBMB, a qual estabelece critérios de dimensionamento, formação, atribuições e atuação da brigada de incêndio no Distrito Federal.

2.4. Os serviços possuem natureza continuada e configuram atividade de apoio operacional necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais da CLDF, permitindo que a Administração concentre seus recursos humanos primários nas atribuições-finais, mantendo estrutura adequada de prevenção e resposta a emergências.

2.5. A Câmara Legislativa do Distrito Federal pretende contratar o objeto da licitação com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.6. A fundamentação da necessidade de contratação e a definição dos quantitativos necessários estão previstas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo correspondente.

2.7. Além dessas normas, aplicam-se ainda a presente contratação, no que couber:

- a) Convenção Coletiva de Trabalho 2536/2027 - DFG0010/2026 - Dispõe sobre salários, benefícios e demais condições de trabalho aplicáveis à categoria de bombeiro civil no Distrito Federal;
- b) Lei nº 13.467/2017 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Lei nº 11.901/2009 - Regulamenta a profissão de Bombeiro Civil e define suas atribuições;
- d) Lei Distrital nº 4.636/2013 - Dispõe sobre prováveis encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua;
- e) Lei Distrital nº 4.799/2012 - Lei Distrital Plano de saúde na planilha de composição de custos;
- f) Lei Distrital nº 5.061/2013 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- g) Lei Distrital nº 5.448/2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de contrato discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- h) Lei Distrital nº 6.679/2020 - Dispõe sobre critérios de promoção da guarda nas contratações públicas do Distrito Federal;
- i) Lei Distrital nº 7.456/2024 - Estabelece reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra;
- j) Lei Distrital nº 3.985/2007 - Dispõe sobre políticas de inclusão social nas contratações públicas do Distrito Federal;
- k) Lei Distrital nº 4.118/2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 3% (três por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela Administração Direta e Indireta integrante da estrutura do Governo do Distrito Federal e de suas provisórias;
- l) Lei Distrital nº 5.800/2017 - Fixa os critérios de reconhecibilidade social nas contratações públicas do Distrito Federal;

--

**Thayssa Cardoso**  
ANALISTA DE OPORTUNIDADES

☎ 65 9 9661-6812  
🌐 <https://meplicitacoes.com/>  
✉ [oportunidades@meplicitacoes.com](mailto:oportunidades@meplicitacoes.com)  
📍 Av. Miguel Sutil 8388 - Salas 1004 e 1005, Cuiabá MT

**MEP**  
LICITAÇÕES  
ASSOCIADA  
CUIABÁ - MT